



OFICIO SGCI Nº 111/2022

Tocantinópolis, 05 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 05 de 12 de 22
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Municipal que **"Fica instituído a Criação da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo em Tocantinópolis-TO e dá outras providências"**. Sem mais para o momento subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,

Secretaria
Protocolado sob nº. 142/2022
Em 05/12/2022
[Assinatura]
Diretor da Secretaria

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 019 de 05 de dezembro de 2022.

(Sr. PAULO GOMES DE SOUZA Prefeito Municipal)

Fica instituído a Criação da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo em Tocantinópolis - TO e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Tocantinópolis promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, através da Coordenação de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

Art. 2º. A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º. O Governo Municipal, através da Coordenação de Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, criado com o objetivo de implantar a política municipal de turismo, junto Coordenação de Turismo como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do Art.180º da Constituição Federal.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentadas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Incentivar e promover o turismo no Município de Tocantinópolis, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no município;
- IV - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- V- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
- VI - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- VII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUMTUR;
- VIII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;



- IX - Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho Municipal de Turismo;
- X - Estabelecer sistema de divulgação dos seus trabalhos;
- XI - Dar publicidade, no órgão oficial de imprensa do Município, a todas as suas decisões, Resoluções e Deliberações;
- XII - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento do turismo;
- XIII - Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. Integram O COMTUR, o total 12 (doze) membros efetivos e igual número de membros suplentes, sendo composto por representantes do poder público e a sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II – Representante da Secretaria de Administração, Finanças e Meio ambiente;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- IV- Representante da Colônia de Pescadores
- V- Representante do segmento dos Meios de Hospedagem;
- VI - Representante do segmento de Bares, Restaurantes e Similares;
- VII- Representante da Associação de Transporte Aquaviário;
- VIII- Representante da Associação Indígena;
- IX - Representante dos Artesãos;
- X- Representante do Conselho Tutelar de Tocantinópolis;



XI- Representante de Associações Culturais;

XII – Associação dos Barraqueiros.

§ 1º O COMTUR terá foro e sede no município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados do Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Comissões;

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 9º. O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e será constituído por:

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para implantar o Plano Municipal do Turismo;

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR;

I - Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Coordenador Municipal de Turismo, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - Dotações orçamentarias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



III - Produto auferido sobre a venda das publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - Participação na renda de revistas, filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, seja, pública ou privada;

VII - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a prefeitura;

VIII - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 12. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidos pela Coordenação do Turismo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 17 O Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal do Turismo, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 15 (quize) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2022.

PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172

Assinado de forma digital por PAULO
GOMES DE SOUZA:95070184172
Dados: 2022.12.05 11:50:28 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo. A presente matéria tem por objetivo captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal. É de interesse da gestão pública, transformar Tocantinópolis em um destino turístico na região do Bico do papagaio no Estado do Tocantins. Do exposto, solicito desta Casa de Leis a aprovação da presente matéria.

